LEI Nº 4.674/2005

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, PELA INICIATIVA PRIVADA, DE BIBLIOTECAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a firmar com empresas e entidades privadas, convênios de adoção de bibliotecas e demais equipamentos culturais objetivando possibilitar a manutenção e melhorias dos recursos existentes nas bibliotecas municipais, centros culturais, casas de cultura, escolas de educação artística, museus, teatros, galerias, casas históricas, arquivo histórico e demais equipamentos culturais do município.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei compreende-se como adoção, o estabelecimento de vínculo entre a empresa e o equipamento cultural, garantindo-se, por conseqüência, da adoção, o vínculo estabelecido entre equipamento cultural e a empresa, que visa:

I – proteção, manutenção e melhorias em seu acervo;
II – introdução de novas tecnologias;
III – manutenção dos próprios municipais e suas instalações em perfeito estado.

§ 2º. A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de definição, mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º. Todos os materiais adquiridos nos termos da presente lei pela empresa adotante passarão a integrar o patrimônio público mediante doação.

Art. 2º. Enquanto durar a adoção a empresa poderá colocar à frente do equipamento cultural uma placa com seu nome e os seguintes dizeres: **"Esta empresa tem responsabilidade social e zela pela sua formação cultural".**

Art. 3º. A Prefeitura Municipal tornará público a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção bem como os editais de adesão.

Art. 4º. Os recursos advindos do cumprimento desta lei somente poderão ser aplicados nos projetos culturais nela previstos.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal